

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 217

Brasília, quinta-feira, 4 de dezembro de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)**Vice-Presidente:** Luiz Estevão (PMDB)**1º Secretário:** José Edmar (PMDB)**2º Secretário:** Benício Tavares (PTB)**3º Secretário:** João de Deus (PDT)**Suplentes da Mesa:** Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)**Vice-Presidente:** Geraldo Magela (PT)**Membros Efetivos:** Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)**Vice-Presidente:** Daniel Marques (PMDB)**Membros Efetivos:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)**Suplentes:** Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Xavier (PPB)**Vice-Presidente:** Zé Ramalho (PDT)**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT), Xavier (PPB), e Zé Ramalho (PDT)**Suplentes:** César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)**Vice-Presidente:** César Lacerda (PTB)**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Xavier (PPB)**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), José Edmar (PMDB), Pedro Celso (PT), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)**Vice-Presidente:** Antonio José (Cafu) (PT)**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)**Suplentes:** Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Lei.....	1
Redações Finais	2
Comissões	10
Mesa Diretora	14
Atos Administrativos	19
Manifesto	19
Extrato de Convênio	20
Extratos de Licitação	20
Aviso de Licitação	20

Lei

LEI Nº 1.677, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre o uso público do distintivo de policial civil do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo o seguinte dispositivo da Lei nº 1.677, de 1997:

Art.1º.....
Art.2º.....
Art.3º.....
Art.4º.....
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas nas dotações orçamentárias da Polícia Civil do Distrito Federal. Parágrafo único. A Polícia Civil poderá firmar convênios com as entidades classistas para a confecção do distintivo.
Art.6º.....
Art.7º.....
Art.8º.....

Brasília, 03 de dezembro de 1997

Deputada  LÚCIA CARVALHO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 840, DE 1993

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir o Programa de Apoio ao Estudo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Apoio ao Estudo no Distrito Federal.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput:

I - consiste em respostas a dúvidas formuladas por consulta telefônica em disciplinas a serem definidas pela Secretaria de Educação;

II - será aberto à população do Distrito Federal e funcionará das oito às vinte e duas horas, todos os dias.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Estudo será executado pela Secretaria de Educação em colaboração com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - e demais órgãos da administração direta e indireta.

Art. 3º Os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 458, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995, que regulamenta a utilização de áreas

públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 3º da Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

"§ 4º As entidades assistenciais e filantrópicas, as pessoas idosas ou portadoras de deficiência física terão prioridade no processo seletivo simplificado de que trata este artigo, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 658, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura na Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa da Cultura na Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º A Casa da Cultura:

I - será implantada na área denominada Praça 1, Lote 1, do Setor Central da Região Administrativa do Gama;

II - terá como objetivos:

a) o desenvolvimento do processo cultural da comunidade;

b) a promoção e a valorização dos artistas locais, com o atendimento a suas necessidades;

c) a garantia de espaço para as atividades culturais, de lazer e entretenimento.

Art. 3º O Poder Executivo destinará recursos específicos no orçamento do Distrito Federal para a implementação da Casa da Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 722, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Cria o Programa de Incentivo Universitário para Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador

SyMo Augusto de Oliveira Guedes

Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo Universitário para Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal, destinado a financiar os encargos educacionais de policial ou bombeiro militar matriculado em instituição de ensino superior e inscrito no programa.

Art. 2º O financiamento, a critério do beneficiário, poderá variar de trinta a cem por cento do valor da mensalidade, será pago diretamente à instituição de ensino e concedido mediante contrato de abertura de crédito que especifique, entre outras, as seguintes condições:

I - liberação em parcelas mensais, por prazo não superior à duração média do curso estabelecida pelo Ministério da Educação e do Desporto;

II - um ano de carência, contado do término ou da interrupção do curso;

III - amortização em pagamentos mensais em prazo máximo equivalente a uma vez e meia o período de utilização do crédito, a contar do término do prazo de carência.

Art. 3º O Banco de Brasília S.A. será o executor desta Lei, cabendo-lhe a elaboração do contrato, no qual constarão as condições de transferência dos recursos e as garantias em caso de atraso dos repasses.

§ 1º Havendo atrasos superiores a trinta dias nos repasses dos valores devidos pelo Banco de Brasília S.A., os pagamentos serão efetuados com correção, nos mesmos índices cobrados do beneficiário do programa.

§ 2º As instituições de ensino, no caso de atraso dos repasses, ficam impedidas de:

I - suspender a matrícula do estudante;

II - cobrar mensalidade do estudante, mesmo como adiantamento.

Art. 4º Os policiais e bombeiros militares beneficiados pelo Programa de Crédito Educativo, criado pela Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, não poderão inscrever-se no programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Será concedido horário especial aos policiais e bombeiros militares matriculados em curso superior, se comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de serviço na Corporação, de forma que não seja inviabilizada a frequência regular ao curso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 891, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a utilização de áreas públicas para a instalação de estacionamentos rotativos na Região Administrativa de Brasília - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização das áreas públicas situadas nos Comércios Locais Norte e Sul próximas às vias L 1 e W 1 da Região Administrativa de Brasília - RA I, para a instalação de estacionamento rotativo de veículos.

Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará as áreas de que trata esta Lei.

Art. 2º O projeto de instalação dos estacionamentos será apreciado em audiência pública, nos termos do art. 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Os estacionamentos serão arborizados na proporção de uma árvore para cada duas vagas.

Art. 4º Os serviços de administração dos estacionamentos rotativos de veículos serão prestados diretamente por órgão do Poder Executivo ou sob regime de concessão ou de permissão, mediante licitação pública.

Art. 5º O Poder Executivo fixará, para cada área de estacionamento rotativo de veículos, o período de funcionamento, as tarifas de utilização e o tempo de permanência dos veículos nas vagas.

§1º As tarifas serão revistas a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo.

§2º Os veículos oficiais ou a serviço de entidades públicas ou de missão diplomática, bem como as ambulâncias ficam isentos do pagamento de tarifas de estacionamento.

§3º O período de funcionamento, as tarifas de utilização e o tempo de permanência em cada vaga serão indicados no sinal de regulamentação fixado em cada estacionamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 966, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a forma de alienação de unidades imobiliárias na área que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - existentes ou a serem criadas no perímetro formado pelas rodovias DF 007 e DF 003 e pelo Setor de Terminal Norte, na Região Administrativa de Brasília - RA I, só poderão ser alienadas ou ocupadas por instrumento de concessão de direito real de uso ou de concessão de uso, mediante licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A utilização de qualquer outro instrumento será precedida de autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.601, DE 1996

REDAÇÃO FINAL.

Cria espaços para exposição e comercialização de obras de arte e artesanato nas Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados espaços para exposição e comercialização de obras de arte e artesanato em quadras residenciais das seguintes Regiões Administrativas:

- I - Gama - RA II;
- II - Taguatinga - RA III;
- III - Brazlândia - RA IV;
- IV - Sobradinho - RA V;
- V - Planaltina - RA VI;
- VI - Paranoá - RA VII;
- VII - Núcleo Bandeirante - RA VIII;
- VIII - Ceilândia - RA IX;
- IX - Guará - RA X;
- X - Cruzeiro - RA XI;
- XI - Samambaia - RA XII;
- XII - Santa Maria - RA XIII;
- XIII - São Sebastião - RA XIV;
- XIV - Recanto das Emas - RA XV;
- XV - Riacho Fundo - RA XVII;
- XVI - Candangolândia - RA XIX.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, adotará as providências necessárias a adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística das Regiões Administrativas que menciona, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 3º Cabe ao órgão competente cadastrar e licenciar os artistas e estabelecimentos que comercializam artesanato e obras de arte no Distrito Federal interessados em expor e em comercializar produtos nos espaços criados por esta Lei.

Art. 4º A Administração Regional elaborará a programação e definirá os espaços para a exposição e a comercialização de que trata esta Lei, que serão permitidas aos domingos em quadras residenciais.

Art. 5º Os expositores e comerciantes beneficiários desta Lei gozarão de isenção fiscal total quando comercializarem obras de arte e artesanato aos domingos, nos espaços autorizados pela Administração Regional, ficando obrigados a manter o local limpo e asseado, sob pena de ter cassada a autorização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.603, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 955, de 21 de novembro de 1995, que "dispõe sobre a prestação de serviço de limpeza urbana no Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 955, de 21 de novembro de 1995, o seguinte art. 3º, renumerados os demais:

"Art. 3º Fica concedida isenção de taxa de limpeza urbana aos proprietários de residências integrantes das associações de moradores participantes do serviço de limpeza e conservação da área urbana objeto de convênio com o Serviço de Limpeza Urbana - SLU."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.187, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Destina área para implantação do Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área de aproximadamente cem mil metros quadrados, localizada ao sul da rodovia BR 020 e a oeste da Avenida Independência, no ponto de confluência entre as duas vias, para implantação do Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será incorporada ao Plano Diretor Local de Planaltina.

Art. 2º O Poder Executivo definirá os limites da área do parque mencionado nesta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º O Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina tem por objetivos básicos a promoção e o estímulo às manifestações populares típicas da localidade e a outras atividades artísticas e culturais, bem como a mostra e a venda de produtos, especialmente os agropecuários.

Art. 4º Para a implantação do Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina, o Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com organismos públicos e privados, em especial com entidades civis sem fins lucrativos cujas atividades sejam compatíveis com os objetivos do parque.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.994, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a proteção ao consumidor nas operações com fornecedores que fazem uso do código de barras.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O comerciante estabelecido no Distrito Federal colocará, nas prateleiras, estantes, gôndolas ou quaisquer outros locais de exposição de mercadorias colocadas à venda, avisos contendo o valor em moeda corrente, o peso, a embalagem, a marca e outras especificações da mercadoria exposta, inclusive a procedência, se for importada.

Art. 2º Se o preço indicado no código de barras for diferente do constante no aviso relativo à mercadoria exposta, prevalecerá o menor preço.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei sujeitarão o infrator a multa pecuniária graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, e será aplicada mediante procedimento administrativo.

§ 1º Os valores mínimo e máximo da multa a que se refere este artigo serão fixados pelo Poder Executivo, na regulamentação desta Lei.

§ 2º O produto da arrecadação da multa de que trata o caput será destinado ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.276, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cria a Colônia Agrícola Coqueiros.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Colônia Agrícola Coqueiros, localizada na Zona Rural de Uso Controlado, de Categoria III, do Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de

28 de janeiro de 1997, e situada na margem direita do córrego Coqueiros e na parte das margens direita e esquerda do córrego Riacho Fundo, desde seu encontro com o córrego Coqueiros até o limite da Zona Rural de Uso Controlado.

Art. 2º Para a regularização das ocupações das glebas da Colônia Agrícola Coqueiros, serão obedecidos os seguintes critérios, entre outros:

I - as glebas terão cinco hectares e, excepcionalmente, dois hectares agricultáveis, conforme estabelecido no § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 17, de 1997;

II - a regularização da colônia agrícola fica vinculada à prévia elaboração do estudo de impacto ambiental e seu respectivo relatório - EIA-RIMA, que estabelecerão os tipos de cultura e as restrições a serem observadas no uso e na ocupação da área;

III - serão reconhecidas somente as ocupações existentes até o dia 29 de janeiro de 1997, conforme § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 17, de 1997.

Art. 3º Serão reconhecidos os direitos dos antigos ocupantes das glebas com área inferior a dois hectares, desde que as ocupações tenham ocorrido antes da data estabelecida no inciso III do artigo anterior e os ocupantes sejam identificados e reconhecidos pela associação dos chacareiros representante da comunidade rural da área.

§ 1º Não havendo disponibilidade de gleba na Colônia Agrícola Coqueiros para atender aos ocupantes referidos no caput, o Poder Executivo poderá encaminhá-los a outra colônia agrícola ou a lote em área urbana.

§ 2º Incluem-se na possibilidade de encaminhamento a lote urbano de que trata o parágrafo anterior as famílias cujas residências estejam edificadas isoladamente na área objeto desta Lei.

Art. 4º A transferência da posse das glebas será feita por licitação pré-qualificada, firmada pelo instrumento de concessão de uso.

Parágrafo único. Os participantes da licitação a que se refere o caput atenderão, além dos critérios especificados na Lei Orgânica do Distrito Federal e legislação pertinente, aos seguintes requisitos:

I - serem produtores rurais, com comprovação pela associação dos chacareiros mencionada no art. 7º;

II - não serem nem terem sido ocupantes de imóvel urbano adquirido por programa de interesse social do Distrito Federal em seu território.

Art. 5º Será exigido dos ocupantes da Colônia Agrícola Coqueiros o cumprimento de todas as medidas de preservação ambiental, especialmente no que se refere ao córrego Coqueiros, sob pena de não ser admitida sua permanência na colônia agrícola de que trata esta Lei.

Art. 6º O projeto de parcelamento rural para regularização das ocupações da Colônia Agrícola Coqueiros excluirá as áreas de preservação permanente das glebas a serem instituídas.

Art. 7º A associação dos chacareiros representante da comunidade da área acompanhará as ações relativas à regularização das ocupações e à criação da Colônia Agrícola Coqueiros.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.072, de 15 de maio de 1996, que "dispõe sobre a desafetação e posterior utilização da área de uso comum do povo, situada no canteiro central da EPPN, na Península Norte, RA - XVIII".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.072, de 15 de maio de 1996, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar:

I - o art. 2º tem alterados seus parágrafos da forma que segue:

a) "§ 1º A ocupação da área desafetada regular-se-á pelo instituto da concessão de direito real de uso.";

b) "§ 2º A concessão de direito real de uso será remunerada e terá o prazo de vinte anos, renovável a critério da administração pública.";

II - o art. 4º tem seus parágrafos alterados como segue:

a) "§ 1º As instalações necessárias ao desempenho das atividades comerciais serão edificadas pelos concessionários, observadas as condições estipuladas pelo Poder Executivo.";

b) "§ 2º As instalações definitivas serão incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal.";

III - o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os artesãos e prestadores de serviços instalados no local à data de publicação desta Lei Complementar e cadastrados pela Administração Regional terão prioridade na ocupação da área."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a regularização das

ocupações urbanas e rurais existentes na Área Rural Remanescente situada na região denominada Chácaras do Trecho 3 do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA VIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica garantida a regularização das ocupações de uso urbano e rural que compõem as denominadas Chácaras do Trecho 3 do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA VIII, aos seus possuidores à data de publicação da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

§ 1º Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, procederá ao cadastramento das terras ocupadas na Área Rural Remanescente do Trecho 3 do Setor de Mansões Park Way, para elaboração dos projetos de parcelamento, respeitados os limites de ocupação existentes à data de sua publicação.

§ 2º Em caráter excepcional, para efeito de regularização, serão adotados procedimentos simplificados para a aprovação das edificações existentes na área.

Art. 2º Aos possuidores ou ocupantes de áreas com características de uso urbano serão aplicados os dispositivos da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo único. O parcelamento resultante da regularização dos imóveis referidos no caput passa a integrar programa habitacional de interesse social para os fins do disposto no art. 17, I, "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Art. 3º Os possuidores de áreas com características de uso rural celebrarão contrato de concessão de uso, consoante as normas vigentes.

Parágrafo único. Aos possuidores dessas áreas até a data de 29 de janeiro de 1997, será garantido o direito de preferência para celebração do contrato de concessão de uso.

Art. 4º Nos projetos de parcelamento para fins urbanos ou rurais na Área Rural Remanescente de que trata esta Lei Complementar, será evitada a criação de novas unidades para fins residenciais ou rurais.

Art. 5º A Associação dos Chacareiros do Park Way Trecho 3 acompanhará as ações referentes à implementação desta Lei Complementar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor os valores resultantes de:

I - sanções pecuniárias resultantes das condenações, multas ou indenizações determinadas ou aplicadas em razão de quaisquer ações judiciais que impliquem a obrigação de ressarcir danos morais ou patrimoniais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores;

II - multas aplicadas por autoridade administrativa por cometimento de infrações a direitos de consumidores;

III - rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo;

IV - dotações orçamentárias a ele destinadas;

V - receitas de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI - contribuições, doações, legados ou outros atos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - transferências do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e de outros fundos correlatos;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor serão aplicados no financiamento de atividades voltadas à proteção e à defesa dos direitos do consumidor.

§ 1º As atividades referidas no caput serão previamente aprovadas pelo Conselho de Administração de que trata o artigo quarto.

§ 2º Dar-se-á prioridade às ações que visem a:

I - implantação de programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração;

II - promoção de eventos relacionados com a tutela de direitos do consumidor, a defesa da concorrência e as relações mercadológicas de consumo, incluída a elaboração de material de divulgação.

Art. 4º O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor será administrado pelo Conselho de Administração, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Governo, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

IV - um representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON;

V - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI - dois representantes de entidades civis, que:

a) atendam ao disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

b) estejam envolvidos na execução de políticas de defesa do consumidor ou na tutela em geral dos direitos difusos, coletivos ou individuais.

§ 1º Os integrantes do conselho e respectivos suplentes:

I - serão designados pelos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

II - terão mandato de dois anos, vedada a recondução;

III - não farão jus a remuneração pela participação no conselho, que será considerada de relevante interesse público.

§ 2º Em impedimentos eventuais do presidente do Conselho de Administração, a presidência será exercida pelo representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON.

§ 3º O funcionamento do Conselho de Administração observará as seguintes condições:

I - as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros;

II - compete-lhe exclusivamente deliberar sobre a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor;

III - contará com secretaria executiva, constituída por recursos humanos e materiais da Secretaria de Governo.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto em legislação específica acerca da publicidade da execução orçamentária e das contas públicas do Distrito Federal, sua periodicidade e detalhamento, o Poder Executivo fará publicar trimestralmente quadro demonstrativo das aplicações de recursos do fundo instituído por esta Lei Complementar.

Art. 6º O Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de sessenta dias, para elaborar o regulamento do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, o qual será instituído por decreto.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.578, de 22 de julho de 1997.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA, na Região Administrativa do Guará - RA X - e da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a construção do terceiro pavimento nos lotes residenciais de uso unifamiliar localizados no Setor Residencial Indústria e Abastecimento, SRIA, na Região Administrativa do Guará, RA X, e na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA VIII.

§ 1º O terceiro pavimento terá acesso comum com os demais pavimentos, com os quais formará unidade arquitetônica única.

§ 2º A cobertura poderá atingir até cem por cento da área construída.

Art. 2º A altura máxima da edificação será de nove metros e vinte centímetros em lotes com área de até quatrocentos e noventa e seis metros quadrados.

Art. 3º Não são obrigatórios os afastamentos laterais e de fundos nos lotes com área de até quatrocentos e noventa e seis metros quadrados.

Art. 4º A taxa de ocupação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - em lotes de até cem metros quadrados, será de noventa por cento da área;

II - em lotes com área acima de cem metros quadrados até duzentos e dez metros quadrados, será de oitenta e cinco por cento da área;

III - em lotes com área acima de duzentos e dez metros quadrados até quatrocentos e noventa e seis metros quadrados, será de oitenta por cento da área.

Art. 5º As áreas verdes posteriores aos lotes residenciais do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, SRIA, a eles lindeiras, ficam desafetadas de sua primitiva destinação, passando à categoria de bens dominiais.

§ 1º As áreas verdes de que trata o caput não poderão ultrapassar a linha demarcatória do passeio público e serão agregadas ao terreno lindeiro.

§ 2º Nas áreas verdes em que houver instalações de redes públicas de infraestrutura, a desafetação obedecerá aos limites destas, que não poderão integrar, em qualquer hipótese, a área dominial.

Art. 6º A desafetação de que trata o artigo anterior será efetivada após ampla audiência com a população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 7º No caso de desafetação para fins de venda, o Poder Executivo efetuará a avaliação da terra nua, desconsideradas quaisquer benfeitorias e valorizações delas decorrentes, e concederá desconto de sessenta por cento sobre o preço de avaliação.

Parágrafo único. O pagamento pelas áreas de que trata este artigo será efetuado em até cinquenta parcelas.

Art. 8º O proprietário de lote residencial no Setor Residencial Indústria e Abastecimento, SRIA, que não tenha interesse em adquirir a área verde posterior lindeira ao imóvel fica autorizado a cercá-la com grades e a cobri-la para utilização como garagem ou varanda, vedado o fechamento como cômodo do imóvel.

Art. 9º O disposto nos artigos 1º a 4º não se aplica ao Setor de Mansões Park Way - SMPW.

Art. 10. O Poder Executivo providenciará as adequações das normas de gabarito das Regiões Administrativas de que trata esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadã Benemerita de Brasília à Atleta Leila Barros, jogadora da Seleção Brasileira de Voleibol.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Benemerita de Brasília à Atleta Leila Barros, jogadora da Seleção Brasileira de Voleibol.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cardeal Arcebispo de Brasília, Dom José Freire Falcão.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cardeal Arcebispo de Brasília, Dom José Freire Falcão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Manoel Frederico Soares, o compositor Manoel Brigadeiro.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Manoel Frederico Soares, o compositor Manoel Brigadeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Wagner Azevedo Canhedo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Wagner Azevedo Canhedo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Lourenço de Sant'Anna.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Lourenço de Sant'Anna.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 221, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Aldo da Silva Fagundes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Aldo da Silva Fagundes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 224, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Antônio Alves de Oliveira.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Antônio Alves de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Alberto Duarte Abdalla.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Alberto Duarte Abdalla.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Antônio Bernardo Monteiro.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Antônio Bernardo Monteiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n° 047/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTONIO JOSÉ - Cafu e OUTROS, que suprime o inciso III do § 1° do Artigo 267, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 128/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTONIO JOSÉ - Cafu, que altera o Artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Legislativa que estabelece critérios para a instituição das Comissões de Representação para o desempenho de missão temporária.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/12/97
Último Dia: 11/12/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 283/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. EDÍSTIO CARLOS FERNANDES.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 284/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre ANTONIO BERNARDO.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 285/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOSÉ ROMÃO FILHO.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 338/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que desafeta área na Quadra 511 da Região Administrativa de Samambaia para construção de Terminal Rodoviário.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 339/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a destinação das áreas que especifica para expansão da Feira de Confeções de Planaltina e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 340/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre destinação de área para ampliação do Viveiro de Plantas do Governo do Distrito Federal, situado na Quadra 06, do Setor de Mansões Suburbanas PARK WAY, no Núcleo Bandeirante.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 341/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos tributários de ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e ISS - Imposto sobre Serviços, lançados até a data da publicação da presente lei, em qualquer fase de cobrança e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 342/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a revitalização dos espaços intersticiais aos blocos A, B, C e D do Cruzeiro Center, Comércio Local do SRE/S, RA-XI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 343/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que cria a QE-48, da Região Administrativa do Guará - RA-X e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 344/97, de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVÃO e DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o uso e ocupação dos lotes do Setor Comercial Central de Planaltina - RA - VI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 345/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a utilização de cercamento dos Blocos A, B, E e F da Quadra 1.109 do Cruzeiro Novo, RA - XI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 346/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera as normas de edificação e gabarito das Quadras Externas 01, 02, 03 e 04 do Comércio Local das Econômicas da EPTG - Setor Lúcio Costa, na Região Administrativa X.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 349/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que desmembra área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga (RA III) e dispõe sobre a sua desafetação e destinação.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/12/97
Último Dia: 11/12/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 350/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a fixação das áreas residenciais que especifica, localizadas na Região Administrativa Riacho Fundo (RA XVII).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 351/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que destina o lote da EQNO 6 para a construção de um Centro Educacional, situado em Ceilândia.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/12/97
Último Dia: 11/12/97

- PROJETO DE LEI n° 3391/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera o Anexo Único da Lei n° 1.699, de 03 de outubro de 1997.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI n° 3392/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação de centro profissionalizante destinado a deficientes físicos na Região Administrativa do Gama.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI n° 3394/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que autoriza o cercamento com grades das áreas verdes do Setor Residencial "Sítio do Gama", na Região Administrativa XIII - Santa Maria.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 1°/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI n° 3395/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que revoga o art. 3°, VIII, I, da Lei n° 412, de 15 de janeiro de 1993, que "estabelece normas relativas ao

tratamento simplificado e favorecido nos campos tributários e creditício das microempresas e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3396/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre exame de análise química de substâncias psicoativas nos hospitais públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3397/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, que dá nova denominação à Praça da Administração, em Brasília (RA IV).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3398/97, de autoria dos Srs. Deputados DANIEL MARQUES e LUIZ ESTEVÃO, que fixa o número máximo de passageiros em pé nos veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3399/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, que dispõe sobre o cálculo de acréscimo de valor venal de imóveis urbanos submetidos a processos de reavaliação pela TERRACAP, para efeito de ressarcimento ao Poder Público, em decorrência de alteração de normas de edificação, uso e gabarito; e de áreas rurais, que forem objetos de desmembramento para atividades urbanas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3400/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, que altera dispositivo do Decreto nº 18.557, de 28 de agosto de 1997.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3401/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação de centro profissionalizante destinado a deficientes físicos na Região Administrativa do Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3409/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação de centro profissionalizante destinado a deficientes físicos na Região Administrativa de Santa Mana.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/97
Último Dia: 11/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3410/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação de centro profissionalizante destinado a deficientes físicos na Região Administrativa do Paranoá.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/97
Último Dia: 11/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3411/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que institui Programa Permanente de Qualidade Total para os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/97
Último Dia: 11/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3412/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que assegura matrícula para filhos de policiais civis, militares e bombeiros militares do Distrito Federal em escola pública mais próxima de sua residência.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/97
Último Dia: 11/12/97

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 007/95, de autoria do(a)

Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a utilização do solo urbano no Distrito Federal, adequando-o ao cumprimento da função social da propriedade, e regulamenta a alínea "g" do inciso III do Art. 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/97
Último Dia: 09/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2039/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a proibição do uso de bancos de fibra nos ônibus que realizam o transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2242/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que proíbe a venda para menores de 18 anos de seringas, agulhas e qualquer outro objeto destinado à aplicação de injeções ou para retirar ou introduzir líquidos no organismo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2820/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que destina área para a Unidade do SESC em São Sebastião (RA XIV).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/97
Último Dia: 11/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2595/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que reduz a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública - TLP, dos imóveis considerados edificados, que fazem parte do programa instituído pelo Decreto nº 11.476, de 09 de março de 1989 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/97
Último Dia: 09/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3043/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a Gratificação por Desempenho de Atividades Essenciais - GDAE, na Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3274/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Distrito Federal a firmar contrato de concessão de uso da área que especifica com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/97
Último Dia: 04/12/97

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1220/93, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que regulamenta os artigos 297 e 344, § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 968/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos, previstos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 1671/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a criação do espaço cultural - Morro da Capelinha - na fazenda Mestre D'Armas, destinado a encenação da Via Sacra ao Vivo, de Planaltina (DF) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2408/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que declara o Clube Primavera, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2409/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que declara o Ceilândia Esporte Clube, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2428/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que desafeta área pública para instalação da escola de enfermagem da Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/97
Último Dia: 09/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2651/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que reconhece como entidade de utilidade pública, a Associação dos Idosos do Guará.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/97
Último Dia: 09/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2780/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que declara o Clube de Regatas Guará, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2842/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que cria no âmbito do GDF, por intermédio da Secretaria de Saúde/Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF) e da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF) o Programa de Educação e Combate ao Alcoolismo entre Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/97
Último Dia: 11/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2879/97, de autoria da BANCADA DO PT, que dispõe sobre o Monumento à Luta do Índio Brasileiro e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2921/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre as normas de adaptação de prédios públicos, a fim de assegurar o acesso adequado aos portadores de deficiência, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal e no art. 274 da Lei Orgânica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2959/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a retificação de enquadramento de servidores da especialidade de agente de portaria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/12/97
Último Dia: 09/12/97

- PROJETO DE LEI nº 3041/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da certidão de registro civil do nascimento para liberação de recém-nascidos dos estabelecimentos de saúde onde houver ocorrido o parto e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/12/97
Último Dia: 08/12/97

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 2357/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que altera a Lei nº 1.097, de 04 de julho de 1996, que dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade" e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 03/12/97
Último Dia: 10/12/97

- PROJETO DE LEI nº 2801/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que declara a Sociedade Esportiva do Gama - SEG, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 02/12/97
Último Dia: 09/12/97

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1997

Às nove horas e onze minutos do dia vinte e seis de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, sob a presidência do Deputado Renato Rainha, presentes os Srs. Deputados Tadeu Filippelli, Geraldo Magela e Odilon Aires, foi declarada aberta a trigésima segunda reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça. O Sr. Presidente iniciou os trabalhos pela leitura da ata da trigésima primeira reunião ordinária realizada no dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete e da décima nona reunião extraordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete que, por solicitação do Deputado Tadeu Filippelli foram consideradas lidas e aprovadas. A seguir o Sr. Presidente passou a leitura dos seguintes requerimentos: 1 - Do Sr. Deputado Odilon Aires solicitando inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 2.959/97; 2- Do Sr. Deputado João de Deus solicitando inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 3.099/97; 3 - Do Sr. Deputado Tadeu Filippelli solicitando a inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 2.018/96, 4 - Do Sr. Deputado José Edmar solicitando a inclusão na pauta do Projeto de Lei Complementar nº 120/97, 5 - Do Sr. Deputado Geraldo Magela solicitando a inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 3.188/97, 6 - Do Sr. Deputado José Ramalho solicitando a inclusão na pauta do Projeto de Lei Complementar nº 223/97, 7 - Do Sr. Deputado Renato Rainha solicitando a inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 2.941/97. Submetidos a apreciação e votação os requerimentos foram aprovados por quatro votos favoráveis e três ausências. A seguir passou-se a apreciação dos seguintes itens extrapauta: Item 01 - Projeto de Lei nº 2.959/97, que dispõe sobre a retificação de enquadramento de servidores da especialidade de agente de portaria e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires, Relator: Deputado Cláudio Monteiro. Parecer: Favorável, a votação foi nominal à pedido do Deputado Geraldo Magela. Resultado: Aprovado o parecer com quatro votos favoráveis e três ausências, tendo o Deputado Odilon Aires proferido sua declaração de voto. Contando com a presença do Deputado Cláudio Monteiro passou-se à apreciação do Item 02 - Projeto de Lei nº 3.099/97, que altera a Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995, que regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares e dá outras providências. Autor: Deputado João de Deus. Relator designado na reunião: Deputado Geraldo Magela. Parecer: Favorável, com 1 emenda do relator. Resultado: Aprovado o parecer na forma do substitutivo, com quatro votos favoráveis e três ausências. Em seqüência passou-se à apreciação do item 03 - Projeto de Lei nº 2.018/96 (2.019/96, 2.045/96, 2.123/96, 2.124/96 e 2.396/96), que dispõe sobre a criação do Centro Interescolar de Línguas de São Sebastião, RA XIV, e dá outras providências. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Edimar Pireneus. Parecer: Favorável às proposições, na forma do substitutivo, lido pelo Deputado Edimar Pireneus. Resultado: Aprovado o parecer com cinco votos favoráveis e duas ausências. A seguir passou-se ao item 04 - Projeto de Lei nº 3.188/97, que dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio varejista no Distrito Federal. Autor: Deputado Geraldo Magela. Relator: Deputado Tadeu Filippelli. Parecer: Favorável, com 1 emenda do relator, o Deputado Geraldo Magela solicita a palavra para esclarecer o seu projeto. Resultado: Aprovado o parecer com cinco votos favoráveis e duas ausências. . Às nove horas e trinta e dois minutos o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, fazendo a convocação para a reunião extraordinária de quinta-feira, dia três de dezembro de mil novecentos e noventa e sete. Para registro, eu, Brasil José Braga, Coordenador da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada à publicação.

(a) Deputado Renato Rainha, Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, nos termos do art. 39, VI do Regimento Interno, informa que, em 03/12/97, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 04/12/97 a 03/02/98.

Projeto de Lei Complementar nº 291/97

Dispõe sobre o parcelamento da Área Especial, localizada entre os Conjuntos 505, 506 516 e 520 do SMPW, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências.

Autor: Dep. César Lacerda

Relator redesignado: DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

Projeto de Lei Complementar nº 314/97

Desafeta áreas nas quadras de 01 a 13 e 15, 17, 19, 21 e 23 da QNL de Taguatinga, para implantação de programa habitacional de servidores públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Dep. Wasny de Rouse

Relator redesignado: DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

(a) Renato Rainha, Presidente

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, nos termos do art. 39, VI do Regimento Interno, informa que, em 02/12/97, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 03/12/97 a 02/02/98.

Projeto de Lei nº 3371/97 (Mensagem 385/97)

Altera a denominação do Prêmio Jovem Cientista de Brasília, instituído pela Lei nº 1249, de 06 de novembro de 1996 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei nº 3374/97

Dispõe sobre o Agroturismo no Distrito Federal.

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei nº 3375/97

Dispõe sobre a inclusão no calendário comemorativo do Distrito Federal da Feira de Amostra do Comércio e Indústria de Taguatinga.

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Lei nº 3377/97

Dispõe sobre a escolha de Administradores Regionais.

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: DEP. PENIEL PACHECO

Projeto de Lei nº 3378/97

Dispõe sobre a criação de centro profissionalizante destinado a deficientes físicos na Região Administrativa de Taguatinga.

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei nº 3379/97

Dispõe sobre a ação do Distrito Federal com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

Projeto de Lei nº 3380/97

Dispõe sobre a concessão de subvenção social no Distrito Federal.

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: DEP. JOÃO DE DEUS

Projeto de Lei nº 3381/97

Dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Cidadão.

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: DEP. PENIEL PACHECO

Projeto de Lei nº 3382/97

Dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e sua extinção progressiva; regulamenta as interações, especialmente a involuntária, e dá outras providências.

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei nº 3383/97

Dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

Projeto de Lei nº 3384/97

Dispõe sobre as condições para preenchimento, exercício e vacância de cargos de direção em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações pertencentes ao Distrito Federal.

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: DEP. PENIEL PACHECO

Projeto de Lei nº 3385/97

Dispõe sobre a criação de centro profissionalizante destinado a deficientes físicos na Região Administrativa da Ceilândia.

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: DEP. JOÃO DE DEUS

Projeto de Lei nº 3388/97

Altera o art. 1º da Lei nº 1.063, de 03 de maio de 1996.

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: DEP. RENATO RAINHA

Projeto de Lei nº 3389/97

Estabelece reserva de emprego para idosos na Administração Direta e Indireta, assim como nas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei Complementar nº 320/97

Destina área no Núcleo Bandeirante - RA VII, para instalação da Feira de Eventos.

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei Complementar nº 322/97

Define área permanente de preservação ambiental e altera o traçado de via pública no Lago Norte.

Autor: Dep. José Ramalho

Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei Complementar nº 323/97

Cria o lote para atividade culto no Riacho Fundo.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Lei Complementar nº 324/97

Dispõe sobre a construção de calçadão no Conjunto Habitacional Lúcio Costa, RA X.

Autor: Dep. José Edmar

Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei Complementar nº 327/97

Altera a destinação de uso do Lote E-5 da Quadra CL 318 da Região Administrativa de Santa Maria.

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei Complementar nº 328/97

Dispõe sobre a criação e destinação de lote na QNN 16 da Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências.

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

Projeto de Lei Complementar nº 329/97

Cria o Setor Complementar Misto de Indústria e Abastecimento, na Região Administrativa X - Guarã.

Autores: Dep. João de Deus e outros

Relator: DEP. RENATO RAINHA

Projeto de Lei Complementar nº 330/97

Dispõe sobre a ampliação do lote que especifica na cidade-satélite do Gama - RA II, e dá outras providências.

Autor: Dep. César Lacerda

Relator: DEP. JOÃO DE DEUS

Projeto de Lei Complementar nº 332/97

Dispõe sobre a destinação de área para implantação de templo religioso no local que especifica e dá outras providências.

Autor: Dep. Daniel Marques

Relator: DEP. PENIEL PACHECO

Projeto de Lei Complementar nº 334/97

Dispõe sobre a criação do Pólo Industrial de Taguatinga - RA III e dá outras providências.

Autor: Dep. Manoel de Andrade
Relator: DEP. RENATO RAINHA

Projeto de Lei Complementar nº 335/97

Dispõe sobre a transformação dos lotes destinados a indústrias, localizados à margem da QI 07 do Setor de Indústria do Gama, em lotes comerciais e dá outras providências.

Autor: Dep. Manoel de Andrade
Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei nº 336/97

Acréscena o inciso XI ao artigo 93 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei 479, de 09 de julho de 1993.

Autor: Dep. Luiz Estevão
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Decreto Legislativo nº 279/97

Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Luzia Moreira de Paula.

Autor: Dep. Wasny de Roure
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Decreto Legislativo nº 281/97

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor César Barney Caldas.

Autor: Dep. Jorge Cauhy
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Decreto Legislativo nº 282/97

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Agaciel da Silva Maia.

Autor: Dep. Benício Tavares
Relator: DEP. PENIEL PACHECO

Projeto de Resolução nº 127/97

Institui a Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Dep. Lucia Carvalho
Relator: DEP. PENIEL PACHECO

(a) Renato Rainha, Presidente

COMISSÃO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR

P A U T A

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA
03/12/97 ÀS 14:30 HORAS

Item 01- APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO Nº0002/97-
C.E.D.PA - RELATOR DEPUTADO: JORGE CAUHY.

RESULTADO: ADIADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.

Item 02- APRECIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO Nº0003/97-C.E.D.PA,
CONFORME ART. 17 DO CÓDIGO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR.

RESULTADO: SOLICITAÇÃO DE RETIRADA PELO AUTOR.

Item 03- ASSUNTOS GERAIS.

Mesa Diretora

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 84/97

Disciplina a autorização de prestação de serviços extraordinários nas áreas ligadas à atividade de Plenário.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso das atribuições regimentais, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º - A autorização para realização de serviços extraordinários, por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nas áreas ligadas às atividades do Plenário, dar-se-á na forma da legislação vigente, mediante solicitação dirigida aos Assessores Especiais da Mesa Diretora.

Parágrafo primeiro - A autorização de que trata este artigo deverá ser preferencialmente prévia à realização dos serviços.

Parágrafo segundo - Nos casos onde não for possível a solicitação prévia, a autorização somente será concedida mediante justificativa formal por parte do solicitante com o de acordo do Diretor Legislativo ou do Diretor de Recursos Humanos, conforme o caso.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 03 de dezembro de 1997

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**
Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Primeiro-Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Segundo-Secretário

Deputado **JORGE DE DEUS**
Terceiro-Secretário

ATOS-DOC

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 337, DE 03 DE dezembro DE 1997

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Art. 1º, letra g, do Ato da Mesa Diretora nº 016/97, de 07/03/97, conforme consta dos MEMO/SETAQ Nº 112/97, MEMO SAP Nº 169/97 e 172/97 e Processo nº 002.311/97,

RESOLVEM:

Art. 1º - Homologar a realização de trabalho em horário extraordinário dos servidores do Setor de Taquigrafia e do Setor de Apoio ao Plenário, nas Sessões Solenes para entrega de título de cidadão honorário à Elienai Cabral, de 05/10/97, no Auditório da Imprensa Nacional, e de 26/09/97, na Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em Sobradinho/DF, conforme consta do Quadro Demonstrativo abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo/ Categoria	Horas Extras
Ana Luísa Quintão Vaz de Mello	12.014-72	Taquigrafo	2 h
Vera Lúcia Lima de Aquino	12.799-10	Taquigrafo	2 h
Adelco Barbosa Coelho	13.227-50	Agente de Apoio	2 h
Milton Ruy Salvador Pantuzzo	11.280-82	Auxiliar de Administração	2 h
Rosângela Maria Belo Carvalho	13.205-80	Agente de Apoio	2 h
Fernando Carlos Simões Araújo	11.312-69	Aux. de Administração	2 h

Brasília, 03 de dezembro de 1997.

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessor Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

BEINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 338, de 03 de dezembro de 1997.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, com base no art. 100 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.376/97-CLDF,

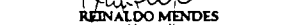
RESOLVEM:

AVERBAR na forma apurada pelo Setor de Lotação e **Movimentação de Pessoal**, o tempo de serviço prestado pelo servidor **FRANCISCO TORRES MAGALHÃES NETO**, matrícula nº 12.961-27, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Motorista, prestados da seguinte forma: 390 (trezentos e noventa) dias ao Ministério do Exército, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 2.336 (dois mil, trezentos e trinta e seis) dias à Polícia Militar do Distrito Federal, para aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e licença-prêmio por assiduidade, perfazendo o total de 2.726 (dois mil, setecentos e

vinte e seis dias, correspondentes a 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme Certidões de Tempo de Serviços exaradas pela Polícia Militar do Distrito Federal e Ministério do Exército.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

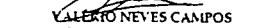
PORTARIA nº 37, de 03 de dezembro de 1997.

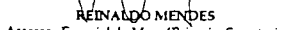
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, com base no art. 100 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91, combinado com o previsto no inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.152/97-CLDF,

RESOLVEM:

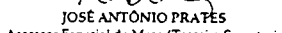
AVERBAR na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, o tempo de serviço prestado pela servidora NARA RÚBIA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 12.823-39, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Taquígrafo, prestados de 09.10.91 a 02.06.94 à Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, totalizando 968 (novecentos e sessenta e oito) dias, correspondentes a 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, conforme Certidão de Tempo de Serviço exarada pela CLDF.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA nº 10, de 03 de dezembro de 1997.

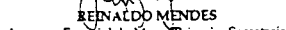
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, com base no art. 100 da Lei nº 8.112/90 combinada com o previsto no inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.271/97-CLDF,

RESOLVEM:

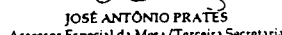
AVERBAR na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, o tempo de serviço prestado pela servidora ANA LÚCIA RODRIGUES, matrícula nº 12.386-35, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Taquígrafo, prestados de 01.03.91 a 20.10.94 à Câmara Legislativa do Distrito Federal - 1.330 (mil, trezentos e trinta) dias, correspondentes a 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, conforme Certidão de Tempo de Serviço exarada pela CLDF.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA nº 11, de 03 de dezembro de 1997.

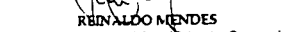
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, com base no art. 100 da Lei nº 8.112/90 combinada com o previsto no inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.227/97-CLDF,

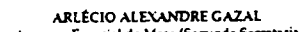
RESOLVEM:

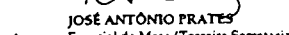
AVERBAR na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, o tempo de serviço prestado pela servidora AYA MARIA IWAMOTO DE THUIN, matrícula nº 12.019-77, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Taquígrafo, prestados de 01.03.91 a 20.10.94 à Câmara Legislativa do Distrito Federal - 1.330 (mil, trezentos e trinta) dias, correspondentes a 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, conforme Certidão de Tempo de Serviço exarada pela CLDF.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA nº 12, de 03 de dezembro de 1997.

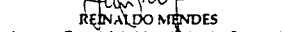
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, com base no art. 100 da Lei nº 8.112/90 combinada com o previsto no inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.273/97-CLDF,

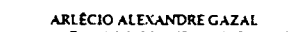
RESOLVEM:

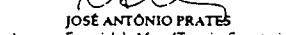
AVERBAR na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, o tempo de serviço prestado pela servidora DENISE CORRÊA XAVIER GIUSTI, matrícula nº 12.091-54, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Taquígrafo, prestados de 01.03.91 a 20.10.94 à Câmara Legislativa do Distrito Federal - 1.330 (mil, trezentos e trinta) dias, correspondentes a 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, conforme Certidão de Tempo de Serviço exarada pela CLDF.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA nº 13, de 03 de dezembro de 1997


Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º, letra g, do Ato da Mesa Diretora nº 016/97, de 07/03/97, conforme consta dos MEMO/SETAQ Nº 092/97, 096/97, 100/97 a 103/97, 105/97 a 107/97, 140/97, 141/97, 145/97; MEMO SAP Nº 140/97 a 142/97, 145/97 a 147/97, 220/97, 221/97, 240/97; MEMO/DTAP Nº 39/97, e Processo nº 002.270/97-CLDF,

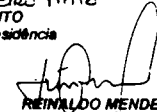
RESOLVEM:

Art. 1º - Homologar a realização de trabalho em horário extraordinário dos servidores do Setor de Taquígrafia, Setor de Apoio ao Plenário e Divisão de Taquígrafia e Apoio ao Plenário, em função da realização de Sessões Solenes ou Extraordinárias, conforme consta do Quadro Demonstrativo abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/CATEGORIA	TOTAL DE HORAS
Ana Lúcia Quintão V. de Mello	12.014-72	Taquígrafa	08:00
Carmila Macedo Guimarães	13.182-32	Taquígrafa	03:30
Célia Maria de M. R. Franca	12.488-31	Taquígrafa	03:30
Edna Maria de C. Vieira	13.170-53	Revisora	02:00
Edy Eliu L. Sousa	12.484-32	Agente de Apoio	05:00
Fernando Carlos S. Araújo	11.312-89	Aux. Adm.	07:00
Ivete Piccoli	13.204-82	Revisora	08:00
Jayne Alves R. Garcia	13.251-53	Revisora	08:00
José Geraldo de S. Oliveira	11.409-54	Aux. Adm.	02:00
Karla Karine L. de Carvalho	13.188-34	Taquígrafa	05:30
Leônidas Medeiros Gomes	12.490-40	Agente de Apoio	02:00
Maria Alice de C. Martins	12.883-21	Taquígrafa	08:30
Maria da Graça M. Nogueira	13.214-59	Taquígrafa	03:30
Maria Luícinde Martins	12.478-34	Agente de Apoio	04:00
Milton Ruy S. Paruzzo	11.280-82	Aux. Adm.	04:00
Monique de Cabral F. Pereira	13.273-43	Revisora	08:00
Nara Rúbia Santos Oliveira	12.823-39	Taquígrafa	05:30
Ney Mandim Júnior	12.021-75	Taquígrafa	08:00
Paulo Ricardo E. de Oliveira	13.111-89	Revisor	08:00
Rosângela Mª. Belo Carvalho	13.205-80	Agente de Apoio	04:00
Rosineide Barreto Porto	13.181-48	Revisora	08:00
Sued Aparecida Rodrigues	13.210-87	Agente de Apoio	08:00
Valdeir José da Silva	11.341-62	Aux. de Adm.	20:00
Vera Lúcia Lima de Aquino	12.779-10	Taquígrafa	04:00
Vernônica Nunes de Oliveira	12.849-29	Revisora	13:00
Wilson Carlos Jardim Vieira	11.224-88	Aux. Adm.	09:00


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessor Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária


PORTARIA nº 294 de 03 de dezembro de 1997.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 6/97, com base no art. 100 da Lei nº 8.112/90 combinada com o previsto no inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.430/97-CLDF,

RESOLVEM:


AVERBAR na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, o tempo de serviço prestado pelo servidor NEY MANDIM JÚNIOR, matrícula nº 12.021-75, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Taquígrafo, prestados de 30.09.91 a 20.10.94 à Câmara Legislativa do Distrito Federal, 1.117 (mil, cento e dezessete) dias, correspondentes a 3 (três) anos e 22 (vinte e dois) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e licença-prêmio por assiduidade, conforme Certidão de Tempo de Serviço exarada pela CLDF.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 295, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foram delegadas pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 016/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97 e de acordo com a solicitação constante do Memorando nº 16/97 da Comissão dos Anais,

RESOLVEM

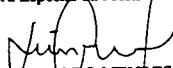
Art. 1º - Conceder à Comissão dos Anais uma cota mensal de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias reprográficas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 4º da Portaria nº 251/97.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 296 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

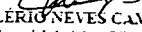
Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e tendo em vista os memorandos nº 132 e 133/97 - FASCAL de 27.11.97.

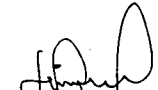
RESOLVEM:

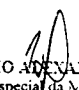
I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pelo Ato do Presidente nº 0602, de 07 de janeiro de 1997.


Brasília, 03 de dezembro de 1997.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

ANEXO - I - ACRÉSCIMO

SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO A PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 296 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997			RECURSOS DO TESOUREIRO	
			R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETA LHADO	TOTAL
0100 - CÂMARA LEGISLATIVA				79.343
0101 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF/FASCAL				79.343
11.001.0423.4037 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF				79.343
11.001.0423.4037.0001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF	34.90.35	020	40.000	
	34.90.39	000	39.343	
				79.343
TOTAL				79.343

ANEXO - II - REDUÇÃO

SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO A PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 295 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997			RECURSOS DO TESOUREIRO	
			R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETA LHADO	TOTAL
0100 - CÂMARA LEGISLATIVA				79.343
0101 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF/FASCAL				79.343
11.001.0423.4037 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF				79.343
11.001.0423.4037.0001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF	34.90.35	020	40.000	
	34.90.39	000	39.343	
				79.343
TOTAL				79.343


PORTARIA nº 297, de 03 de dezembro de 1997.


Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, com base no art. 100 da Lei nº 8.112/90, combinado com o previsto no inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.272/97-CLDF,

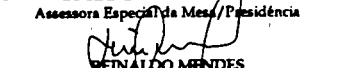
RESOLVEM:


AVERBAR na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, o tempo de serviço prestado pela servidora FRANCESKA BALDONI CAMPOS AMARAL, matrícula nº 12.008-67, ocupante do cargo efetivo de


Assistente Técnico, categoria Taquígrafo, de 30.09.91 a 20.10.94, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, perfazendo o total de 1.117 (mil, cento e dezessete) dias, correspondentes a 3 (três) anos e 22 (vinte e dois) dias, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, conforme certidão de tempo de serviço exarada pela CLDF.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária



JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária


PORTARIA n° 298, de 03 de dezembro de 1997.

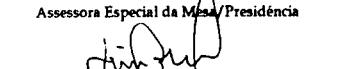
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97, nos termos do art. 6° da Lei n° 1.004/96, regulamentada pelo Decreto n° 17.182/96, bem como o que consta do Processo n° 2.078/97 - CLDF,

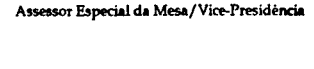
RESOLVEM:

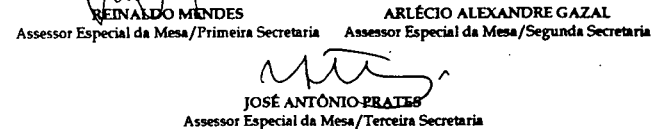
CONCEDER à servidora MARIA DA PENHA DE ARAÚJO, matrícula n° 13.198-31, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Informática/Digitador, adicional referente à incorporação de 1/10 (um décimo) da representação mensal do DFA-02, 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do DFA-05 e 1/10 (um décimo) da representação mensal do DFA-05, todos do GDF, a partir de 5 de junho de 1997.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

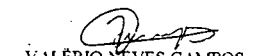

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

DECISÃO N° 296/97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n° 15/97, em reunião realizada no dia 11.11.97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Autorizar a solicitação contida no MEMO N° 129 GP, de 24.11.97, para publicação de mensagem no contracheque dos servidores da CLDF, no mês de dezembro 97 e no Diário da Câmara Legislativa no período de 1° a 19.12.97.

Brasília, DF, em 03 de dezembro de 1997.



VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa Diretora
Vice-Presidência

DECISÃO N° 297/97

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora n° 016/97, e na forma estabelecida pela Portaria n° 015/97, e de acordo com o que consta ao Processo n° 01-002464/97, decidiram por unanimidade, o seguinte:

Constituir Comissão de Avaliação composta pelos servidores: ROBSON CRISPIM COSTA - matrícula 12.759 - 22; LUIZ SILVA LIMA - matrícula 11.788-20 e NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - matrícula 11.880-32; para sob a presidência do primeiro, providenciar relatório de que trata o parágrafo único do Art. 64 da Norma de Administração de Bens Patrimoniais (AMD 090/95).

Brasília, 03 de dezembro de 1997.


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora
Segunda Secretária

DECISÃO N° 298/97

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n° 015/97, decidiram por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n° 1877/97, do Deputado José Edmar, que requer informações ao Secretário de Obras do Distrito Federal, sobre o projeto Rodoviário/Integração..

Brasília, 03 de dezembro de 1997


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO N° 299/97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n° 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Reconsiderar a Decisão n° 285/97, de forma a aprovar o Requerimento n° 1928/97, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que requer o desapensamento dos Projetos de Lei n° 1895/96 e 2610/97, de acordo com o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 03 de dezembro 1997.



JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Tercera Secretária

DECISÃO N° 300/97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n° 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 1853/97, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 2788/97, 3206/97 e 3249/97, de acordo com o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 03 de dezembro de 1997



JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 301 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n° 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 1837/97, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que requer o desapensamento dos Projetos de Lei n° 1013/95 e 1107/95, de acordo com o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 03 de dezembro de 1997



JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 302 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n° 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 1864/97, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que requer o desapensamento dos Projetos de Lei n° 1996/96 e 1997/96, de acordo com o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 03 de dezembro de 1997

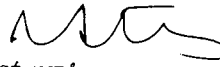

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 303 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n° 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 1860/97, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 3362/97 e 3332/97, de acordo com o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 03 de dezembro de 1997

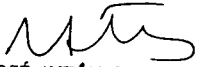

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 304 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n° 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 1863/97, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que requer o desapensamento dos Projetos de Lei n° 661/95 e 860/95, de acordo com o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 03 de dezembro de 1997



JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 305 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n° 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n° 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 1836/97, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 3265/97 e 3193/97, de acordo com o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 03 de dezembro de 1997


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 306 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1861/97, de autoria do Senhor Deputado ODILON AIRES, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nº. 164/97 e 290/97, de acordo com o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 03 de dezembro de 1997.



JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

DECISÃO Nº 307 /97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 1862/97, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 956/97 e 3312/97, de acordo com o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 03 de dezembro de 1997


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DA PRESIDENTE Nº 451, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

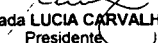
1 - EXONERAR JANE FAULSTICH DINIZ REIS, matrícula nº 11.264-54, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Bloco Parlamentar Socialista, bem como NOMEA-LA, *ad referendum* da Mesa Diretora, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no Gabinete Parlamentar do Deputado Marco Lima (art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 02, de 1997; autorização dada pela Mesa Diretora em sua 7ª Reunião, realizada em 24/03/97; e Resoluções nºs 073/93, 079/93, 125/97, e 128/97 - Processo nº 001.732/96-CLDF).

2 - EXONERAR ROSIVAL DE MELO MONTEIRO, matrícula nº 12.929-23, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do Gabinete Parlamentar do Deputado Marco Lima, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, na Liderança do PSDB (Resoluções nºs 073/93, 079/93, 125/97 e 128/97 - Processo nº 000.290/93-CLDF).

3 - NOMEAR MARTA SILVA BALIEIRO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 002.708/97-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1997.


 Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 452, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 091/94 e conforme consta do Processo nº 002.640/97-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, no Gabinete da Vice-Presidência.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1997.


 Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

ERRATA

No item 3 do Ato da Presidente nº 449, de 1997, publicado no *Diário da Câmara Legislativa* de 3 de dezembro de 1997, referente à exoneração e nomeação do servidor Marlon Melo de Araújo, proceda-se à seguinte correção:

onde está: CL-12
 leia-se: CL-10

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1997.


 Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

Manifesto


MANIFESTO DE APOIO

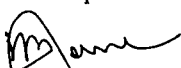
Os Deputados Distritais evangélicos manifestam apoio à Coordenação de Cultos Evangélicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Irmã Bráulina Leal, pela iniciativa de restabelecer nesta Casa a celebração de Cultos Evangélicos para a glorificação do Senhor e conclamamos todos os pastores e evangélicos e convidamos os demais servidores desta Casa a comparecerem aos Cultos que se realizam às terças-feiras, no período das 12:00 às 13:30 h.

Em 02 de dezembro de 1997.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


- PROCESSO: 002.508/97. OBJETO: atender despesas com a renovação da assinatura do Software Informa Jurídico; FAVORECIDO: PROLINK SOFTWARES. VALOR: R\$ 1.136,12 (Hum mil, cento e trinta e seis reais e doze centavos); FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Caput, da Lei 8.666, de 21/6/93; AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 02/12/97, pelos ordenadores Arlécio Alexandre Gazal e Fernando Veiga Barros e Silva; RATIFICAÇÃO: em 02/12/97, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.


Deputado Peniel Pacheco


Deputado Wasny de Roure


Deputado César Lacerda


Deputado Marco Lima


Deputado Adão Xavier
Extrato de ConvênioCÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 000.965/97; Convênio: nº 02/97; Do Convênio firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL/CONVENIENTE) e o BANCO DO BRASIL S.A.(BANCO); Objeto: prestação de serviços de pagamento de salários e resgate de tributos, taxas e contribuições decorrentes da folha de pagamento da CLDF; Vigência: 25.11.97 até 24.11.98; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Data da assinatura: 25.11.97; Partes: pelo CONVENIENTE: Dep. Lúcia Helena de Carvalho, pelo BANCO: José Ricardo Filho; Testemunhas: Ronan Batista de Souza e Robson Crispim Costa.

Extratos de LicitaçãoCÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO: 001476/97. OBJETO: atender despesas com a renovação da assinatura do periódico "Cadernos de Direito Constitucional e Ciências Políticas"; FAVORECIDO: CULTURAL BRASÍLIA EDITORA, ENCADERNADORA, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, VALOR: R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais); FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Caput, da Lei 8.666, de 21/6/93; AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 02/12/97, pelos ordenadores Arlécio Alexandre Gazal e Fernando Veiga Barros e Silva; RATIFICAÇÃO: em 02/12/97, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

Aviso de Licitação

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº. 16/97

A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato da Mesa Diretora de nº 035/97, e alterada pelo Ato da Mesa Diretora n.º 45/97, comunica que a abertura da Licitação em epígrafe, cujo objeto trata do fornecimento de Água Mineral, Café e Açúcar, será no dia 23.12.97, às 10:00 horas. Cópias do Edital poderão ser retiradas na sala 04 (prédio da Emater/CLDF), situada no SAIN, Parque Rural, s/n. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 e fax 348.8651.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1997.

A Comissão

***Não elimine documentos
sem antes consultar o
arquivo da Casa.***

Ramal 8428

Divisão de Informação e Documentação Legislativa
Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação